

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 003/2025

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE	Secretaria de Finanças do município de Aracati/CE
ÁREA REQUISITANTE	(Se for o caso)
SERVIDOR TÉCNICO	Vicente Costa Gonçalves

2. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Posto isso, iremos caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao termo de referência/projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme estabelece o art. 18 da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de serviços especializados para a realização de um estudo técnico e diagnóstico da gestão fiscal e tributária do município visa atender a uma necessidade urgente de otimização dos processos de arrecadação e gestão fiscal, essenciais para o fortalecimento da saúde financeira da administração pública municipal.

Atualmente, é imprescindível que a gestão tributária e fiscal esteja alinhada com as melhores práticas e tecnologias disponíveis, a fim de garantir uma maior eficiência na arrecadação de tributos, reduzir a evasão fiscal e melhorar a transparência na gestão dos recursos públicos. Nesse sentido, a contratação do estudo técnico permitirá identificar as principais lacunas e desafios enfrentados, assim como as oportunidades de aprimoramento no sistema tributário municipal, possibilitando a implementação de ferramentas legais e de gestão mais eficazes.

Além disso, a contratação também contempla a necessidade de estabelecer um programa de educação fiscal voltado para a conscientização dos contribuintes sobre a importância do cumprimento das obrigações tributárias, promovendo o engajamento da sociedade e o fortalecimento da cidadania fiscal. A educação fiscal desempenha um papel crucial na formação de uma cultura de responsabilidade tributária e no incentivo à regularização fiscal por parte da população.

Ao adotar medidas fundamentadas em um diagnóstico técnico, será possível criar políticas públicas mais robustas, com base em dados confiáveis e em estratégias personalizadas para aumentar a arrecadação e melhorar a gestão financeira do município. Isso não só permitirá o incremento das receitas municipais, mas também contribuirá para o equilíbrio fiscal e a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à população.



Portanto, a contratação dos serviços visa o aprimoramento contínuo da gestão fiscal e tributária municipal, com o objetivo de garantir a sustentabilidade financeira e o desenvolvimento de políticas públicas eficientes e transparentes, em consonância com as melhores práticas de governança pública.

• DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PARA ATENDER A NECESSIDADE:

ETAPA I - DIAGNÓSTICO

Realizar um estudo diagnóstico da situação fazendária do município, contendo:

- a) Quantificação da base de contribuintes, pessoa física e jurídica, dos impostos municipais.
- b) Análise das alíquotas aplicadas em cada tributo, focando o IPTU e o ISS.
- c) Análise do fluxo de todo o processo da dívida ativa, inscrição, acordos, cobrança, dentre outros.
- d) Análise da existência de um sistema de tecnologia que viabilize um programa de gestão de tributos. No caso do ISS, analisar se o município tem sistema de emissão de nota fiscal eletrônica; em se tratando do IPTU, constatar se o município realizou a atualização da planta genérica de valores imobiliários. No que concerne ao ITBI, analisar se o município tem modelos que parametrizam o valor de mercado para a sua base de cálculo homologada.
- e) Análise dos demais levantamentos observados na coleta da legislação tributária existente no município.
- f) Análise das práticas que abordam a educação fiscal no município.

ETAPA II - ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO E FISCAL

- a) Elaborar relatório das necessidades da produção normativa relacionadas ao objeto deste Termo de Referência, caso necessário;
- b) Revisar a legislação tributária – originária ou complementar – do sistema tributário municipal, incluindo a elaboração de minutas de mensagem para o Poder Legislativo com as proposições dos projetos;
- c) Elaborar e orientar a implantação de um modelo de gestão de tributos, onde se inclua as seguintes ações:
 - Elaboração do plano de auditoria fiscal, contemplando ISS, IPTU, ITBI e Taxas.
 - Elaboração dos programas de auditoria e papéis de trabalho, considerando a base tecnológica existente no município, conforme diagnóstico realizado no item
 - Elaborar relatório do processo de monitoramento dos dados utilizado no cálculo do índice de participação municipal na cota -parte do ICMS, em conformidade com a Lei Complementar Federal N. 63/90, Lei Estadual N. 12612/96 e Decreto Estadual N. 29306/08 e suas alterações posteriores, bem como acompanhar e sugerir melhorias para o incremento da cota-parte do ICMS nas áreas de educação, saúde e meio ambiente, em conformidade.
- d) Realizar 80 horas de curso de formação (capacitação) para implementação dos produtos da gestão tributária e fiscal.

ETAPA III - AVALIAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

- a) Orientação quanto ao controle e acompanhamento do crédito tributário inscrito na dívida ativa;
- b) Orientação e acompanhamento das atividades dos servidores para a definição de estratégias de cobrança da dívida ativa municipal na esfera administrativa;
- c) Orientação para a emissão das certidões de dívida ativa como ato administrativo indispensável para a execução judicial da dívida ativa regularmente inscrita;
- d) Orientação para a edição e o controle do livro de inscrição da dívida ativa;



1



- e) Orientação para a identificação do perfil do estoque da dívida ativa e dos devedores;
- f) Orientação para o estabelecimento de estratégias em relação ao perfil das dívidas e dos devedores;
- g) Acompanhamento da execução de atividades de cobrança da dívida ativa.

ETAPA IV - CAPACITAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL

- a) Implantar o Programa de Educação Fiscal, estruturado em marco regulatório específico, definido e previsto nas Leis Orçamentárias do Município, tendo como objetivo estimular o pleno exercício da cidadania, promover campanhas de orientação aos contribuintes, estimular a educação fiscal e a discussão das finanças públicas nas principais esferas da sociedade civil e, ainda, propiciar relação harmoniosa e participativa entre o cidadão e o Governo Municipal, conscientizando para a função socioeconômica dos tributos e a importância do controle social.
- b) Capacitação em Educação Fiscal e Cidadania (dentro do Curso de Formação) para o público definido nos termos do diagnóstico.

- RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:

- a) Possibilidade de incremento da arrecadação própria municipal;
- b) Capacidade de investimento do município melhorada;
- c) População consciente e estimulada a acompanhar a performance fiscal do município;
- d) Alargamento da base tributária dos tributos municipais;
- e) Valores de ITBI arrecadado compatíveis com o valor de mercado do imóvel, bem como atualização imediata do IPTU, quando da transação do imóvel.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos exigidos para contratação dos serviços objeto deste ETP serão disponibilizados no Termo de Referência, no que se refere qualificação jurídica, econômica e principalmente técnica, observada a solução conclusiva expressa ao final. Ressalta-se que tal contratação possui caráter continuado, haja vista a necessidade contínua de realização dos serviços de realização de estudo técnico e diagnóstico da gestão fiscal e tributária para disponibilização de ferramentas legais e de gestão, que possibilitem o incremento na arrecadação tributária municipal, sua melhor gestão fiscal e financeira, ancorado por um programa de educação fiscal ao longo dos exercícios. A duração inicial do contrato deverá ser de 12 meses a contar de sua assinatura.

Os serviços terão natureza de prestados de forma continuada, que pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional desta secretaria.

Entende-se que deverá ser adotado o prazo de vigência originário de 12 (doze) meses, conforme dispõe a Orientação Normativa nº 38/2011 da AGU e o item 12 do Anexo IX da IN nº 05/2017:

ON 38/2011-AGU

Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que:

- a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses;



b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e /ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração.

ANEXO IX DA IN Nº 05/2017

12. Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, deve-se observar que:
- O prazo de vigência originário, de regra, é de 12 (doze) meses;
 - Excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e /ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e
 - É juridicamente possível a prorrogação do Contrato por prazo diverso do contratado originalmente.



Ressalta-se que prestação do serviço pretendida não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A decisão pela contratação através de instituição e/ou empresas especializadas na realização e não por meio de pessoal próprio visa buscar otimização dos processos de arrecadação e gestão fiscal, essenciais para o fortalecimento da saúde financeira da administração pública municipal, tendo em vista que a formação dos servidores existentes na secretaria demandaria muito tempo. Pela urgência na implementação de uma gestão tributária e fiscal que esteja alinhada com as melhores práticas e tecnologias disponíveis, a fim de garantir uma maior eficiência na arrecadação de tributos, reduzir a evasão fiscal e melhorar a transparência na gestão dos recursos públicos, que a decisão da secretaria em contratar.

POSSIBILIDADE	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
1	Contratação direta de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária compatível com objeto a ser contratado com as finalidades institucionais da contratada e da ausência de finalidade lucrativa, comprovação de inquestionável reputação ética e profissional e experiência anterior da contratada na realização do objeto a ser contratado, pôr da Dispensa de Licitação prevista no art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021;
2	Contratação de pessoa jurídica especializada na realização dos serviços objeto deste ETP, por meio da realização de Pregão Eletrônico, art. 28, inciso I c/c art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3	Credenciamento de pessoa jurídica especializada na realização dos serviços objeto deste ETP, nos termos do art. 74, inciso IV c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nas hipóteses acima existem prós e contras que serão discutidos de forma apurar a melhor solução no momento para atendimento da necessidade da Administração Municipal.

A contratação por meio do procedimento auxiliar de credenciamento traz consigo o viés da não competição e do intuito de da contratação do maior número possível de instituições e empresas especializadas de acordo com as condições e valores padronizados especificadas no edital convocatório.



Ocorre que tal procedimento permitiria o cadastramento permanente de interessados devendo a administração distribuir a demanda de novos prestadores de serviços por meio critérios objetivos aos credenciados, alterando demasiadamente o quadro dos prestadores de serviço, retirando consistência do trabalho aplicado e metodologias.

Esta opção embora traga a possibilidade de haver mais uma instituição ou empresa contratada de forma simultânea não mostra a mais adequada pois a necessidade da administração, pois iria existir diferenças na hora de aplicar as metodologias, sendo que não se justifica a necessidade de várias instituições e empresas especializadas, apenas uma poderá atender a demanda anual estimada. Além disso, uma única instituição ou empresa especializada permitiria a padronização da metodologia de organização, em especial na implementação a elaboração de plano de auditoria, de modelo de gestão, plano de auditoria fiscal, relatório do processo de monitoramento dos dados assim como toda e qualquer logística necessária para a execução dos serviços.

A contratação por meio da licitação na modalidade Pregão Eletrônico envolveria competição entre os licitantes participantes cuja a seleção se daria por meio do critério menor preço global, ou seja, seriam estimados os valores unitários e totais para realização do diagnóstico, acompanhamento tributário e fiscal, implementação da dívida ativa e capacitação e implantação do programa de educação fiscal, sagrando-se vencedor o interessado que ofertasse o menor valor. Nesta opção, o contrato junto a instituição ou empresa especializada seria considerado de risco econômico, ou seja, uma vez que teríamos um valor fixo a ser custeado pela administração municipal poderia ocorrer que o valor obtido com as inscrições não fosse suficiente para cobrir os custos com a contratação ou poderia ser superior aos custos e gerar receita para o município. Outros pontos negativos nesta opção são a possibilidade de fracasso do processo, os custos consideráveis com publicações nos jornais de grande circulação e diário oficial do Estado e, principalmente, o prazo de duração do processo licitatório, haja vista que o município precisa de imediato desses serviços, e sua demora pode acarretar sérios prejuízos econômicos ao município.

A contratação direta de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária compatível com objeto a ser contratado com as finalidades institucionais da contratada e da ausência de finalidade lucrativa, comprovação de inquestionável reputação ética e profissional e experiência anterior da contratada na realização do objeto a ser contratado, através do processo de Dispensa de Licitação prevista no art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021 se mostra mais adequada, pois trata-se de um rito processo mais célere, bem como é possível desde o início aferir a qualificação da instituição a ser contratada de acordo com a Proposta Comercial que apresente no início, na fase de cotação de preços.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A instituição contratada deverá seguir todas as diretrizes, regras e obrigações constantes no projeto básico e no contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto contratado.

A prestação de serviços de apoio pelo Contratado deverá corresponder fielmente ao que for estabelecido no termo de referência e DFD, cronograma de execução e contrato, sendo certo que quaisquer intercorrências que, porventura, venham a comprometer os prazos fixados deverão ser informadas à fiscalização do contrato.

Como abordado em capítulos anteriores, a secretaria pode celebrar contratos por prazo de 12 meses com instituição de apoio, nos termos do inciso XV, do art. 75 da Lei 14.133/2021,



para gerar incremento da Receita Tributária Própria, focado na capacidade fiscal do Município e no potencial de arrecadação do ISS, IPTU, ITBI e Taxas; Atualizar o Código Tributário do Município de Aracati e suas legislações complementares, inclusive a atualização da LC 175/20, com as devidas inserções deliberativas do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias (CGOA), do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), previsto no art. 12 da lei complementar 175, de 23 de setembro de 2020; Elaborar um modelo aplicativo de planejamento fiscal, contemplando o atendimento, monitoramento e fiscalização/auditoria tributárias; Implantar o programa de educação fiscal; e oferecer 80 horas de treinamento para implementação dos produtos da gestão tributária e fiscal (Curso de Formação).

As ações contempladas por esta contratação serão efetuadas de acordo com o disposto no futuro Termo de referência e Contrato, para diagnóstico, acompanhamento tributário e fiscal, implementação da dívida ativa e capacitação e implantação do programa de educação fiscal, afim de buscar como resultados a incremento da arrecadação própria municipal; Capacidade de investimento do município melhorada; População consciente e estimulada a acompanhar a performance fiscal do município; Alargamento da base tributária dos tributos municipais; e a Valores de ITBI arrecadado compatíveis com o valor de mercado do imóvel, bem como atualização imediata do IPTU, quando da transação do imóvel.

Portanto, a solução mais adequada para a contratação será contratação de prestação dos serviços supracitados mediante habilitação em procedimento de dispensa de Licitação, baseado no Art.75, XV, da Lei 14.133/21, por se trata de contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária realização de estudo técnico e diagnóstico da gestão fiscal e tributária para disponibilização de ferramentas legais e de gestão, que possibilitem o incremento na arrecadação tributária municipal, sua melhor gestão fiscal e financeira, ancorado por um programa de educação fiscal. Sendo a dispensa de licitação baseada no Art.75, Inciso XV, da lei 14.133/21, o sistema que se faz mais vantajoso, logo podendo viabilizar as contratações conforme as necessidades. Após realizada a Dispensa de Licitação, a contratada deverá efetivar os serviços conforme o prazo a ser definido no termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda, e emissão de nota de empenho, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo, além das unidades de medida de acordo com a listagem dos serviços prestados.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Trata-se da contratação do serviço de realização de estudo técnico e diagnóstico da gestão fiscal e tributária para disponibilização de ferramentas legais e de gestão, que possibilitem o incremento na arrecadação tributária municipal, sua melhor gestão fiscal e financeira, ancorado por um programa de educação fiscal, para atender as demandas da Secretaria de Finanças do Município de Aracati – Ceará.

As quantidades foram estimadas com base na necessidade dos serviços, levando em conta o número de profissionais indispensável para cada demanda de carência na secretaria.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

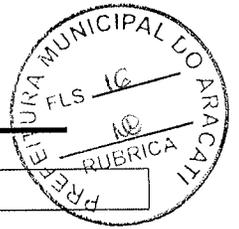
A Pesquisa de Preços para estimativa do valor máximo a ser aceito na dispensa de licitação terá por base o Mapa de Preços elaborado pela Comissão da Central de Compras da Secretaria de Licitações e Contratos Administrativos do Município de Aracati – Ceará.



A pesquisa de preço foi realizada por meio de e-mails e serão considerados os preços de pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. A baixo foi feito um levantamento de preços prévio relacionado ao serviço almejado:

PREFEITURA DE TAUÁ – CEARÁ SECRETARIA DE FINANÇAS CONTRATO Nº 1708001/202-SEGFIM DATA: 30/08/2022					
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ESTUDOS E PESQUISAS, inscrita no CNPJ nº 01.921.606/0001-2					
DURAÇÃO: 24 MESES					
OBJETO: Contratação de consultoria técnica especializada, com experiência comprovada na realização de estudos e reestruturação da gestão fiscal e financeira do Município, tendo como fim a constituição e desenvolvimento de um programa consistente de autossustentabilidade financeira e fiscal do ente municipal, ancorado por um programa de educação fiscalidade financeira e fiscal do ente municipal, ancorado por um programa de educação fiscal.					
ETAPA	ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA	V. UNIT. R\$	V. GLOBAL R\$	PERÍODO
I	CONSULTORIA – DIGNÓSTICO	240	R\$ 650,00	R\$ 156.000,00	60 dias, após ordem de serviços
II	CONSULTORIA – TRIBUTÁRIA E FISCAL	320	R\$ 650,00	R\$ 208.000,00	60 dias, após ordem de serviços
III	CONSULTORIA – DÍVIDA ATIVA	320	R\$ 650,00	R\$ 208.000,00	60 dias, após ordem de serviços
IV	TREINAMENTO	120	R\$ 650,00	R\$ 78.000,00	60 dias, após ordem de serviços
TOTAL:	-	1000	-	R\$ 650.000,00	-

PREFEITURA DE CAUCAIA – CEARÁ SECRETARIA DE FINANÇAS CONTRATO Nº 2017.07.17.001 DATA: 07/08/2017				
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ESTUDOS E PESQUISAS, inscrita no CNPJ nº 01.921.606/0001-2				
DURAÇÃO: 05 MESES				
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR ESTUDOS DE REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA E TREINAMENTO NA ÁREA TRIBUTÁRIA PARA SEUS SERVIDORES, JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSO.				
ITEM	ATIVIDADES	MESES	V. UNIT. R\$	V. GLOBAL R\$
1	Estudos de reestruturação da Secretaria e treinamento na área tributária para seus servidores	5	R\$ 31.000,00	R\$ 155.000,00



VALOR TOTAL: R\$ 155.000,00

PREFEITURA DE ARACATI – CEARÁ				
SECRETARIA DE FINANÇAS				
CONTRATO Nº 20170403001				
DATA: 03/03/2017				
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ESTUDOS E PESQUISAS, inscrita no CNPJ nº 01.921.606/0001-2				
DURAÇÃO: 06 MESES				
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica especializada, para realizar a reestruturação e treinamento para servidores na área tributária da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Aracati/CE.				
ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	V. UNIT. R\$	V. GLOBAL R\$
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica especializada, para realizar a reestruturação e treinamento para servidores na área tributária da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Aracati/CE.	06	R\$ 24.160,00	R\$ 144.9600,00
VALOR TOTAL: R\$ 144.960,00				

Foram verificados três contratos com serviços similar ao objeto de interesse da Secretaria de Finanças do Município de Aracati - Ceará, o Primeiro contrato foi de Tauá – Ceará, com o valor total de R\$ 650.000,00 (*seiscentos e cinquenta mil reais*) para a prestação de serviço pelo período de 12 meses, sendo pago R\$ 54.166,66 (*cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos*) por mês, no ano de 2022; o Segundo contrato foi de Caucaia – Ceará, apresentou valor total de R\$ 155.000,00 (*cento e cinquenta e cinco mil reais*) para o período de 5 meses, sendo pago R\$ 31.000,00 (*trinta e um mil reais*) por mês, no ano de 2017; e o Terceiro contrato foi de Aracati – Ceará, apresentou valor total de R\$ 144.960,00 (*cento e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais*) para o período de 6 meses, sendo pago R\$ 24.160,00 (*vinte e quatro mil, cento e sessenta reais*) por mês, no ano de 2017, dando um parâmetro prévio de preços para a futura contratação da Secretaria de Finanças do Município de Aracati – Ceará.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme o item b do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deverá considerar o atendimento, entre outros princípios, do princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, consideradas as previsões do § 2º e as vedações do § 3º.

O parcelamento ou individualização da solução são incompatíveis com o objeto da contratação que se trata da prestação de serviços de gestão administrativa e financeira, e caso adotados poderiam trazer danos à unicidade da gestão do projeto acadêmico sob análise.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Dentre os benefícios diretos e indiretos dessa contratação, cita-se: a) Incremento da arrecadação própria municipal; b) Capacidade de investimento do município melhorada; c)



População consciente e estimulada a acompanhar a performance fiscal do município; d) Alargamento da base tributária dos tributos municipais; e, e) Valores de ITBI arrecadado compatíveis com o valor de mercado do imóvel, bem como atualização imediata do IPTU, quando da transação do imóvel.

11. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Trata-se de regulamentação opcional, conforme art. 12, VII, §2º da Lei nº 14.133/2021, não tendo sido elaborado por esta secretaria para o exercício financeiro de 2025.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Quanto à adequação a prestação dos serviços, não foram constatadas necessidades de modificações ou adaptações para que os serviços sejam prestados de forma adequada. Portanto, o atendimento das necessidades se dará de acordo com as praxes já consolidadas neste órgão.

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração Central será realizada Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, XV de Lei nº 14.133/2021.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existe contratação correlata e/ou interdependente para a contratação pretendida.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há previsão de impacto ambiental para prestação desses serviços.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos.

16. RESPONSÁVEIS

A contratação objeto deste estudo é viável em termos de disponibilidade de mercado e formato de prestação do serviço, não se verificando óbices ao prosseguimento do processo ora demandado e contratação.

Aracati/CE, 14/01/2025.

Área Técnica:

VICENTE COSTA GONÇALVES
ASSESSOR EXECUTIVO DA SECRETARIA DE FINANÇAS